



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministérios das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos e da Economia e Finanças:

Despacho:

Fixa as taxas à pagar pelos serviços de controlo de qualidade prestados pelo Laboratório de Engenharia de Moçambique, IP e revoga o Despacho Conjunto de 15 de Junho de 2018.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS E DA ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho

Com vista a garantir a qualidade das infraestruturas e assegurar a sua durabilidade, há necessidade de se aferir a qualidade dos materiais de construção aplicados nas obras públicas e privadas, sobretudo num momento em que se assiste um aumento assinalável de construções de edifícios, estradas e pontes e infraestruturas hidráulicas.

O Laboratório de Engenharia de Moçambique, Instituto Público (LEM, IP) foi criado pela Portaria 19748, de 5 de Março de 1963, como instituição do Estado responsável pelo controlo de qualidade, tendo o Governo, através do Decreto n.º 52/2019, ajustado as suas atribuições, competências, autonomia, regime orçamental, organização e funcionamento do Laboratório de Engenharia de Moçambique, e estabelecida a obrigatoriedade do controlo de qualidade dos materiais de construção em obras públicas e privadas, através do LEM, IP.

Por Despacho Conjunto de 15 de Junho, os Ministros das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos e da Economia e Finanças fixaram as taxas à pagar pelos serviços de controlo de qualidade. Passados 5 anos da sua aplicação, foram identificados desafios no que concerne aos custos dos serviços prestados pelo LEM, IP, uma vez haver casos em que os valores das taxas não cobrem os custos mínimos para a presença do LEM, IP, nessas obras, mas também haver outros em que a aplicação das taxas fixadas supera as necessidades da presença do LEM, IP, pelo que, urge a necessidade de ajustar o valor das taxas em vigor e introduzir a modalidades de pagamento.

Nestes termos, no uso das competências atribuídas pelo n.º 2 do artigo 170 do Decreto n.º 79/2022, de 30 de Dezembro, os Ministros das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos e da Economia e Finanças, determinam:

Artigo 1. São fixadas as taxas à pagar pelos serviços de controlo de qualidade dos Materiais prestados pelo Laboratório de Engenharia de Moçambique, IP, nos termos da Tabela em anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

Art. 2. Os serviços de controlo de qualidade são prestados nas seguintes modalidades:

- Modalidade 1: A disponibilização de equipamentos, realização de ensaios, assistência técnica e logística estará sob responsabilidade do LEM, IP;
- Modalidade 2: A disponibilização de equipamentos, consumíveis para realização de ensaios e logística estará sob responsabilidade do empreiteiro e/ou Logística da obra. Sendo que o LEM, IP, irá disponibilizar uma equipa de técnicos especializados para realização de ensaios e assistência técnica;
- Modalidade 3: A disponibilização de equipamentos, realização de ensaios, assistência técnica e logística estará sob responsabilidade do empreiteiro e/ou dono da obra. O LEM, IP, fará controlo indirecto através da mobilização de técnicos de forma trimestral para acompanhamento das actividades e homologação dos resultados.

Art. 3. As taxas fixadas não são aplicáveis as pesquisas Geotécnicas, estudos de composição dos materiais e seus constituintes avaliação estrutural, bem como os referentes aos ensaios caracterização de águas.

Art. 4. A selecção da modalidade à adoptar para o controlo de qualidade dos materiais de construção em obras públicas e privadas, deverá ser feita pelo Dono da Obra.

Art. 5. É revogado o Despacho Conjunto de 15 de Junho de 2018, que fixa as taxas à pagar pelos serviços de controlo de qualidade prestados pelo LEM, IP.

Art. 6. O Presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, aos 18 de Agosto de 2023. — O Ministro das Obras Públicas Habitação e Recursos Hídricos, *Carlos Alberto Fortes Mesquita*. — O Ministro da Economia e Finanças, *Ernesto Max Elias Tonela*.

Anexo

Tabela. Modalidades e Taxas de Controlo de Qualidade

Nível da Obra	Valor da Obra [MZN]x10 ⁶	Taxas		
		Modalidade 1 (%)	Modalidade 2 (%)	Modalidade 3 (%)
1	Acima de 16 640	0,70	0,35	0,10
2	8 320 - 16 640	0,80	0,36	0,11
3	4 160 - 8 320	0,90	0,37	0,12
4	2 080 - 4 160	1,00	0,39	0,13
	Abaixo de 2080	0,18 *	0,18 *	0,18 *

*Controlo por amostragem.

Nota:

Para valores abaixo de 2080 x 10⁶ MZN o controlo será feito por amostragem trimestralmente. Os equipamentos e as condições de laboratório deverão ser previamente aprovados pelo LEM, IP.

Preço — 10,00 MT